

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



#### Parecer nº 338/2025 - CGM

PROCESSO Nº 6/2025-00066.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

**OBJETO:** Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com notória especialização, voltados à representação do Município de Paragominas-PA perante o Tribunal de Contas da União (TCU). A finalidade é proteger o interesse público, resguardar o erário e preservar a regularidade das contas municipais, assegurando a capacidade de obtenção de transferências voluntárias da União.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 327.888,00 (Trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

**REQUISITANTES:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFI. **CONTRATADA:** SERGIO PIMENTEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

#### 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública



### **PMP**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

#### E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade:

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

 I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis:

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



#### 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 6/2025-00066, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com notória especialização, voltados à representação do Município de Paragominas-PA perante o Tribunal de Contas da União (TCU). A finalidade é proteger o interesse público, resguardar o erário e preservar a regularidade das contas municipais, assegurando a capacidade de obtenção de transferências voluntárias da União.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 15.052/2025 (1Doc);
- II. Proc. Administrativo nº 14.252/2025 (1Doc) Fase Inicial;
- III. Solicitação de Cotação;
- IV. Cotação da empresa: SERGIO PIMENTEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:
- V. Cotação da empresa: HANS MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- VI. Cotação da empresa: BRUNO SOARES FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- VII. Tabela com valor médio da contratação;
- VIII. Memorando nº 21.589/2025 SEJUR Solicitação de anuência e autorização para contratação (1Doc):
- IX. Documento de Formalização de Demanda DFD;
- X. DFD n° 20250811002;
- XI. Estudo Técnico Preliminar ETP:
- XII. Mapa de Riscos;
- XIII. Termo de Referência;
- XIV. Portaria n° 004/2025/SEMAFI/GAB.SEC Equipe de planejamento;
- XV. Portaria n° 002/2025/SEMAFI/GAB.SEC Gestor e Fiscal de contratos;
- XVI. Justificativa de preço;
- XVII. Proposta de preço da empresa: SERGIO PIMENTEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- XVIII. Justificativa Notória Especialização;
- XIX. Atestados de Capacidade Técnica;
- XX. Justificativa Comprovação de Natureza Singular;
- XXI. Razão da Escolha do Fornecedor:
- XXII. Carteira OAB/DF sob o nº 64.501;
- XXIII. Proc. Administrativo nº 10- 14.252/2025 Deferimento do Secretário para abertura do processo (1Doc);
- XXIV. Proc. Administrativo nº 14- 14.252/2025 Análise orçamentária (1Doc);
- XXV. Certidão de inexistência de Contrato vigente;
- XXVI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;



## **PMP**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



XXVII. Autorização para abertura do executivo;

XXVIII. Termo de Autuação;

XXIX. Portaria nº 050/2025 – Agente de Contratação;

XXX. Solicitação de Documentos de habilitação;

XXXI. Documentos de habilitação;

XXXII. Proposta Consolidada;

XXXIII. Declaração de análise documentação de habilitação;

XXXIV. Parecer técnico;

XXXV. Termo de inexigibilidade;

XXXVI. Declaração de inexigibilidade de licitação;

XXXVII. Minuta do contrato;

XXXVIII. Solicitação de Parecer Jurídico;

XXXIX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;

XL. Parecer jurídico nº 873/2025 - SEJUR/PMP;

XLI. Termo de Referência (Conforme Parecer Jurídico nº 873/2025);

XLII. Contrato Social em formato de PDF;

XLIII. Minuta do contrato - Retificado;

XLIV. Mapa comparativo de preços - menor valor;

XLV. Resumo de propostas vencedoras - menor valor;

XLVI. Extrato de publicação no Portal Nacional de Contratações Publicas, Código Id contratação PNCP: 05193057000178-1-000147/2025;

XLVII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

#### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, destaca ainda no documento de Notória Especialização, que a empresa SERGIO PIMENTEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresenta comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados à Administração Pública, com ênfase em consultoria jurídica, com notória especialização, voltados à representação perante o Tribunal de Contas da União (TCU).

Consta nos autos a justificativa do preço proposto informando que a contratação será realizada por valor fixo. Para fins de planejamento orçamentário, adota-se como parâmetro a proposta apresentada, cujo valor mensal é de R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais), totalizando o montante global de R\$ 327.888,00 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais) por ano, estando de acordo com o preço praticado no mercado, sendo que foram consideradas como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



referência as cotações realizadas com outras empresas no mesmo ramo de atividade. Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e às recomendações no Parecer jurídico.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

#### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 6/2025-00066, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com notória especialização, voltados à representação do Município de Paragominas-PA perante o Tribunal de Contas da União (TCU), tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 28 de agosto de 2025.

